

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO nº 2019.1.202.48.7

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme especificações constantes deste edital, nos termos do Artigo 45, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no endereço abaixo mencionado:

Faculdade de Educação - Serviço de Compras e-mail: comprasfe@usp.br

Av. da Universidade, nº 308 - Bloco A - sala 11 - Butantã

E nos sites: www.usp.br/licitacoes ou www.e-negociospublicos.com.br

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes 1 "Documentação" e envelopes 2 "Proposta comercial": até <u>06/06/2019</u>, às <u>09h00</u>, no endereço abaixo:

Faculdade de Educação - Serviço de Protocolo

Av. da Universidade, 308 – Bloco A – Sala 01 – Butantã

São Paulo – SP CEP: 05508-040

ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação será dia <u>06/06/2019</u> às <u>10h00</u>, no endereço abaixo indicado:

Faculdade de Educação

Av. da Universidade, 308 - Bloco A- Sala 101- 1º andar - Butantã

São Paulo – SP CEP: 05508-040





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Faculdade de Educação da USP faz saber que se acha aberta a CONCORRÊNCIA NACIONAL nº. 01/2019 para CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE E FORNECIMENTO DE KITS LANCHE, de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada Faculdade de Educação da USP, em São Paulo, com área total de 40 m² aprox., nas dependências dos prédios da Escola de Aplicação, conforme planta/croqui que faz parte integrante deste edital de licitação (Anexo X), de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Anexos desta licitação, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas Portarias GR 2939/95, GR 6561/2014 e Resolução 7601/218 do Reitor da USP e Portaria 2619/11 — Secretaria Municipal de Saúde , à disposição dos interessados no site: www.usp.br/leginf e por este Edital.

1.1. A presente Concorrência é do tipo "menor preço" para o fornecimento do kit lanche, nos termos do Artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo-se de 02 (duas) fases, sendo a 1ª, relativa à habilitação e a 2ª, relativa à proposta comercial.

1. OBJETO LICITADO

Esta Concorrência é do tipo menor preço e tem por objetos:

- **1.1.** A concessão de espaço (40m quadrados aprox.) para exploração de serviço de lanchonete junto à Escola de Aplicação da FEUSP, observando o preço da Taxa de Administração fixada no item 5.1.6 deste Edital.
- **1.2.** O fornecimento estimado de 16.000 kits lanches/ano para alunos assistidos da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante deverá apresentar até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, que deverão ser entregues no endereço indicado, em envelopes fechados e indevassáveis, distintos e identificados, respectivamente, da seguinte forma:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-FEUSP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-FEUSP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes 1 e 2 comprovações da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte através de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/06, conforme modelo ANEXO VII.
 - **2.2.1.** A não entrega da <u>declaração</u> exigida no item 2.2. deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3. Passados 15 (quinze) minutos do prazo fixado para a apresentação dos envelopes nº. 01 e nº. 02, no local indicado para a entrega, na presença dos interessados, a Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura dos envelopes nº. 01 "Documentação", adotando os procedimentos descritos no Item 7 deste edital.
- **2.4.** Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- **2.5.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **2.6.** Estão impedidas de participar desta licitação:
 - 2.6.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no país; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo.
 - **2.6.2.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;



- 2.6.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.6.4. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio, assim como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme o que preceitua o Artigo 9º, incisos II e III e o § 3º, do mesmo Artigo, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.6.5.** os que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante.

3. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

- **3.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação através de e-mail (comprasfe@usp.br), aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.
 - 3.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários ao Setor de Compras da FEUSP cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos deem entrada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado, também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.
 - **3.1.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes, sendo de total responsabilidade dos interessados em acompanhar as publicações.
- **3.2.** É obrigatório que todos os interessados inspecionem o local destinado à lanchonete, com hora marcada, em data anterior a abertura da licitação, fazendo-se acompanhar pela senhora **Cristiene Camila Soares Luiz Betti** (tel.11 3091-2016/3596), pessoa designada pela Unidade, em caso de sua impossibilidade será designado(a) substituto(a), que emitirá o comprovante de vistoria a ser apresentado pelos licitantes no Envelope nº 01 "Documentação".
- 3.3. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela FE/USP serão comunicadas por escrito, a todos que tiverem adquirido o Edital através de e-mail ou retirado no endereço indicado e ainda publicados no site: www.usp.br/licitacoes, observadas as condições do parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93 e alterações



posteriores. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital de Licitação.

- 3.4. As impugnações ao edital e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente no Protocolo da Faculdade de Educação da USP, à Av. da Universidade, 308 Bloco "A" térreo sala 1, no horário das 9 h às 17 h, dirigidos ao Diretor da Faculdade de Educação da USP.
- **3.5.** Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital e recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 1 – DOCUMENTAÇÃO)

4.1. Para participarem da presente licitação, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- **4.1.1.1.** Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual) ou
- 4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial, ou
- **4.1.1.3.** Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro da Diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- **4.1.1.4.** No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



4.1.2. Quanto à qualificação técnica:

- **4.1.2.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com seu(s) respectivo(s) endereço(s) em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
- **4.1.2.2.** Apresentar cadastro da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição C.R.N.);
- **4.1.2.3.** Indicação da qualificação técnica de um profissional da equipe técnica, na área de Nutrição, que ficará responsável pelos trabalhos;
- 4.1.2.4. Atestado de vistoria, devidamente preenchido, cujo formulário constitui o ANEXO IV DECLARAÇÃO DE VISTORIA a ser preenchido pela Administração da Unidade, após visita à localidade a ser explorada, nos termos do item 3.2, objetivando o total conhecimento, pela licitante, das características e escopo dos serviços.

4.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- 4.1.3.1. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;
 - 4.1.3.1.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



4.1.3.1.2. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (**QLG**) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$QLG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

onde: **AC** é o Ativo Circulante; **ARLP** é o Ativo Realizável A Longo Prazo; **PC** é o Passivo Circulante; e **PNC** é o Passivo Não Circulante.

- **4.1.3.2.** A licitante que apresentar balanço patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinente.
- 4.1.3.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação. Entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

4.1.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- **4.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **4.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 4.1.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e



Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até: 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento da Licitação;

- **4.1.4.3.1.** No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal atestando tal fato, sob as penas da lei.
- **4.1.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento da licitação.
- 4.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **4.1.4.6.** Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo III).
- 4.1.4.7. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo VIII).
- 4.1.4.8. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.1.4.3 e 4.1.4.4. deste edital, ainda que deles conste alguma restrição.



- **4.1.4.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 4.1.4.8. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.1.4.8.2. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 4.1.4.8.1. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Edital.
- 4.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, na situação ativo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos enumerados nos subitens 4.1.1 (com exceção do documento mencionado no subitem 4.1.1.4.). A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.
 - **4.2.1.** A licitante que utilizar do Registro Cadastral (RC) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
 - 4.2.2. A licitante detentora do RC cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizálo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
 - 4.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
 - **4.2.4.** Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- **4.3.** Para os documentos cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **4.4.** Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação. No caso, seus envelopes de nº 02 permanecerão fechados,



ficando à disposição para retirada, num prazo de até 30 (trinta) dias, no endereço inicialmente citado neste edital.

- 4.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues e numerados sequencialmente, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou, cópia a ser conferida por qualquer membro da Comissão Julgadora de Licitações à vista do original. Poderão, ainda, ser apresentados em publicações em Órgão da Imprensa Oficial
- **4.6.** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-FEUSP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

- **5.1.** A proposta deverá ser apresentada em uma via original, ter suas folhas numeradas sequencialmente e encadernadas de maneira a:
 - **5.1.1.** Não conter rasuras ou emendas;
 - **5.1.2.** Estar assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa licitante;
 - 5.1.3. A licitante deverá descrever todos os itens dos objetos licitados obedecendo a ordem e as especificações do Memorial Descritivo, tal como se encontra disposto no ANEXO I A e B. Não serão aceitas indicações que se refiram genericamente aos objetos da licitação, tais como "cláusulas de aceite".
 - 5.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a abertura dos envelopes nº 01, contendo a "DOCUMENTAÇÃO".
 - 5.1.5. Deverá estabelecer os valores unitário e total/ano do kit lanche para alunos assistidos da Escola de Aplicação, em conformidade com as exigências do estabelecido no memorial descritivo deste edital.



- 5.1.6. A empresa interessada deverá apresentar o valor mensal proposto para a Taxa de Administração referente à Concessão de Espaço, observando-se que o valor fixado é de R\$ 2.478,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo que os meses de recesso escolar: janeiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, esta taxa será 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, porque a maioria do público usuário (docentes, discentes, e funcionários técnicos e administrativos) está em gozo de férias.
- **5.1.7.** As disposições contidas nos subitens 5.1.3. e 5.1.4. acima, deverão constar obrigatoriamente do corpo da proposta, e a omissão de qualquer uma delas se constituirá em condição <u>desclassificatória</u> para a empresa licitante.
- **5.2.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, por desatenderem a quaisquer de seus objetos e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.4.** A fase de classificação envolverá a análise das propostas, observando-se os critérios de julgamento expostos no Edital.
- **5.5.** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, indicando na sua parte externa:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONCORRÊNCIA № 01/2019-FEUSP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE № 2 PROPOSTA DE PREÇOS

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço**, nos termos do Artigo 45, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.2.** Como critério de aceitabilidade das propostas fica estabelecido, pela ordem:



- 6.2.1. A empresa interessada deverá apresentar o valor mensal proposto para a Taxa de Administração, do espaço cedido para exploração, observando-se que o valor mensal fixado para este objeto da licitação é de R\$ 2.478,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, salvo nos meses de janeiro, julho e dezembro, quando haverá redução de 50% do valor.
- **6.2.2.** O menor valor unitário do kit lanche, o qual deverá respeitar a composição estabelecida no ANEXO I A
- **6.2.3.** Das licitantes classificadas na forma do disposto no subitem 6.2.1 e 6.2.2 deste Capítulo, será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor kit lanche.
- **6.2.4.** Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor superior ao valor médio do kit lanche, já calculado através de pesquisa de preço de mercado.
- **6.2.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (por cento) do valor estimado conforme item 6.2.4.
- **6.2.6.** Em caso de empate após obedecido o disposto no parágrafo 2º, inciso II do artigo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, haverá sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, previamente designada.
- **6.2.7.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.2.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- **6.2.9.** Para efeito do disposto no item 6.2, ocorrendo empate:
 - 6.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor os objetos licitados;



- **6.2.9.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do item 6.2.9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no item 6.2.6, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- **6.2.9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.2.9.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.6., os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.3.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendem ao disposto no item 6.2, proceder-se-á ao sorteio, em sessão pública previamente designada.
- **6.4.** Na hipótese de divergência entre valores unitários e global da proposta prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente a partir dos valores unitários constantes da proposta.
- 6.5. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência, independentemente do Valor Global da Proposta, sempre que se deparar com itens cujos preços unitários ou quantidades divirjam significativamente dos da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que íntegra o edital, hipótese em que a licitante, sob pena de desclassificação, deverá justificar os dados apresentados em até 2 (dois) dias úteis, contadas a partir da data da entrega da notificação.
- **6.6.** Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas às especificações dos objetos licitados.
- **6.7.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

7.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo do Edital para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previstos no mesmo.



- 7.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente o contrato social e alterações consolidadas ou estatuto da empresa sendo todos os documentos originais ou cópia autenticada ou ainda o Instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório, nos quais lhe seja outorgado amplo poder de decisão e documento de identificação.
- **7.3.** Os trabalhos da Comissão Julgadora da Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados poderão ser realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- **7.4.** Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelos concorrentes presentes.
 - 7.4.1 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.
- **7.5.** Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentado documentos conforme o item 7.2 indicando tal qualificação.
- **7.6.** Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos.
- 7.7. Se todas as licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da habilitação, por meio de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Julgadora proceder à imediata abertura dos envelopes nº 2, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.
- **7.7.1** Não ocorrendo à abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da habilitação e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site www.usp.br/licitacoes, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.



- **7.8.** A decisão sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes poderá ocorrer no mesmo ato ou em sessão reservada da Comissão Julgadora. Se a decisão ocorrer na mesma sessão será lavrada ata respectiva, que substituirá o termo de julgamento.
- 7.9. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de habilitação e Proposta e a adjudicação da contratação, as licitantes deverão absterse de entrar em contato com a Faculdade de Educação/USP para assuntos correlatos. A Faculdade de Educação, contudo, poderá convoca-las para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, observando o Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.10. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado o Diretor da Faculdade de Educação da USP, no mesmo endereço acima, para homologação e adjudicação.
- **7.11.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.usp.br/licitacoes.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALOR

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, manifestado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias antes do término, até o limite máximo global de 60 (sessenta) meses, findo o qual a FEUSP licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, não sendo vedada a participação da contratada, desde que não haja eventos que a desabone.
- **8.2.** O valor do contrato corresponde à:
 - a) Taxa anual de administração fixada de R\$ 26.027,40, sendo de R\$ 2.478,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, salvo nos meses de recesso escolar: janeiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, em que a taxa de administração será 50% (cinquenta por cento) menor por motivo de férias, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.
 - **b)** Valor anual de R\$ XXXX,XX pelo fornecimento de 16.000 kits lanche, a ser pago pela **CONCEDENTE**.



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor da taxa administrativa na Tesouraria da Faculdade de Educação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
 - 9.1.1. Durante os meses de férias (Janeiro, Julho e Dezembro), haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Administração devida pela CONCESSIONÁRIA.
 - **9.1.2.** Ao pagamento efetuado com atraso, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.
- **9.2.** A Faculdade de Educação efetuará o pagamento do valor mensal devido pelo fornecimento de kit lanches dos alunos assistidos.
 - **9.2.1.** A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida com a quantidade de kits lanche fornecida durante o mês e deverá ser encaminhada o 2º dia útil do mês subsequente.
 - 9.2.2. Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da CONCESSIONÁRIA, em agência do Banco do Brasil S/A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.
 - 9.2.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de aceite dos serviços ou da data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25.02.2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato.
 - 9.2.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º dia subsequente ao da apresentação da documentação fiscal, de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscalfatura, respeitando as condições e o prazo estabelecido no item 9.2.2.1.



- **9.2.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- **9.2.4.** O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

10. DOS REAJUSTES

- 10.1. Objeto 1 Taxa Administrativa: A Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do I.P.C/FIPE, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.
 - **10.1.1.** No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência os valores constantes na apresentação da proposta de preços, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.
- **10.2.** Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.
- 10.3. Se a norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.
- 10.4. Objeto 2 Kit lanche: Poderá ser admitido o reajuste de preços contratados às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta de preços ou de orçamento a que se referir, levando-se em conta a variação do índice I.P.C/FIPE e conforme a fórmula prevista na Resolução CC-79, de 12/12/2003. Art.1 §4º-Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

R=Po x $[(0.50 \times IPC/IPCo + 0.50 \times I/Io)-1]$

Onde:

R= parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do



contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = variação do IPC - Alimentação - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11. DOS PRAZOS

- **11.1.** Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora do certame será notificada a **assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, devendo iniciar a operação da lanchonete no prazo que lhe for fixado.
 - **11.1.1.** Caso a licitante vencedora seja cooperativa, ela deverá, no prazo assinalado no item **11.1.**, apresentar a seguinte documentação:
 - a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - c) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - d) Declaração de que a coordenação da cooperativa funciona em regime de rodízio;
- **11.2.** O contrato a ser firmado terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura;
- 11.3. O contrato poderá, ao seu término, ser prorrogado por igual período de 12 meses, desde que manifesto o interesse de comum acordo, com antecedência mínima de 90 dias antes do término, até o limite máximo global de 60 (sessenta) meses, findo o qual a FEUSP/USP licitará a continuidade da exploração dos serviços objeto desta licitação, não sendo vedada a participação da contratada, desde que não haja eventos que a desabone



12. DAS PENALIDADES

- **12.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Resolução 7601/2018, que fica fazendo parte integrante deste edital.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção do disposto no item 9.2, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 12.3. A adjudicatária que retirar o contrato ou instrumento equivalente e não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais sanções previstas na Resolução 7601/2018, disponibilizada no site: www.usp.br/gefim.
- **12.4.** Poderão ser aplicadas ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conferindo-se às mesmas os efeitos do Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- **12.5.** O gestor do contrato poderá inspecionar, a qualquer dia e hora, todas as dependências da lanchonete. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com a tabela constante do **ANEXO IX.**

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A licitante declarada vencedora, antes da assinatura do contrato deverá fazer prova de prestação de garantia, ficando-lhe facultado optar por uma das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses da taxa administrativa do espaço. Essa garantia deverá ser reforçada a cada reajuste, e ficará depositada até o cumprimento fiel do ajuste.
 - 13.1.1. A garantia referida será liberada ou restituída após o término do contrato, podendo ser deduzida da mesma os débitos existentes com a USP, bem como com a reposição e/ou consertos das instalações danificadas durante o período de operação da lanchonete.
 - 13.1.2. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.



- **13.2.** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- **13.3.** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item 13.2 acima, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no item 12 deste Edital, sujeitando-a, ainda, à rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **14.1.** Durante o prazo de validade do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.
- **14.2.** Preparar e confeccionar os lanches, diariamente, nas dependências da lanchonete, e dependendo o caso, preparar na hora, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou envolvidos em embalagens especiais.
- **14.3.** Manter o padrão de qualidade dos lanches e demais produtos e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o ultimo dia de vigência do contrato.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as exigências estabelecidas na legislação sanitária, com destaque para a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e para a Portaria 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde, que Aprova o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos.
- **14.5.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Faculdade de Educação/USP, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato.
- **14.6.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares.
- **14.7.** A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.



- 14.8. Os empregados deverão se apresentar uniformizados e com identificação.
- 14.9. Manter a quantidade de funcionários capaz de atender aos serviços demandados, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão. Em momento algum e independente dos motivos, o numero de funcionários não poderá ser inferior ao especificado na proposta da licitante, devendo acatar a sugestão da CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.
- **14.10.** A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de contrato, os equipamentos poderão ser retirados pelo concessionário sem danos ao imóvel.
- **14.11.** Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à lanchonete fora da área reservada à mesma.
- 14.12. Deverá ser observada a coleta seletiva de lixo e resíduos. O lixo orgânico da Lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, acumulados na lixeira, e posteriormente depositado em local pré-determinado para ser recolhido. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa que não seja a área reservada à mesma, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 14.13. A boa manutenção e limpeza do local constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, ficando facultado aos Órgãos competentes, como também a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP, exercer a qualquer momento a fiscalização.
- **14.14.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição dos locais, em área determinada pela distância de dez metros da Lanchonete construída.
- **14.15.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.
- **14.16.** A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos no local sem prévia e expressa autorização da **Faculdade de Educação/USP**.



- **14.17.** Para as alterações que se julgarem necessárias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá consultar a **Administração da Faculdade de Educação/USP**.
- **14.18.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter previamente à **Escola de Aplicação**, anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências da Lanchonete.
- **14.19.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida.
- **14.20.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- **14.21.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.
- 14.22. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para divulgação e promoção, bem como para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, por quaisquer obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros.
- **14.23.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter à frente dos serviços representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.
- 14.24. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar à Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP o nome do representante ou preposto.
- 14.25. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada, incluindo carteira de saúde de seus empregados à disposição da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP.
- 14.26. O horário de funcionamento da lanchonete será de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, ininterruptamente. Aos sábados, domingos e feriados, a abertura ficará a critério do CONCEDENTE, quando necessário, com comunicação antecipada. Durante os meses de recesso escolar, Janeiro, Julho e Dezembro o fechamento poderá ser efetuado às 16:00hs.
- **14.27.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores, não sendo permitida a emissão de vale-troco.
- **14.28.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento dos cardápios pré-estabelecidos, de forma que,



durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.

- **14.29.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos, sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.
- 14.30. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento das despesas relativas ao consumo efetivo de água, energia elétrica e telefone (caso seja instalado), apuradas pelos medidores instalados no local, inclusive nos meses de recesso escolar: janeiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993.
- **14.31.** O não pagamento destas despesas dentro do prazo estipulado, justifica a interrupção no fornecimento, sendo que a religação só será autorizada após o pagamento do débito e das taxas de religação.
- 14.32. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante de pagamento/recolhimento das despesas acima mencionadas junto à Secretaria da Escola de Aplicação, para o gestor do contrato, até 3 (três) dias úteis após o vencimento.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP designará um gestor do contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e a qualidade do serviço prestado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **15.2.** O gestor do contrato poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da Lanchonete.
- 15.3. O gestor do contrato poderá recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com a tabela constante do ANEXO IX.



- **15.4.** Examinar a quantidade e a qualidade dos kit lanches preparados pela empresa.
 - **15.4.1.** A presença da Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Escola de Aplicação.
- **15.5.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário cuja conduta, a juízo da Escola de Aplicação, se evidencie inconveniente ou inadequada a perfeita execução dos serviços.

16. DA RESCISÃO

- **16.1.** A incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores darão direito à Administração de rescindir o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.
- 16.2. No caso de atraso de pagamento da taxa de administração, por período superior a 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com a CONCESSIONÁRIA.
- **16.3.** Ficam desde logo assegurados os direitos da Administração previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 16.4. Uma vez notificada, a CONCESSIONÁRIA terá de entregar o imóvel à CONCEDENTE, podendo dispor apenas dos pertences cuja retirada não interfira em hipótese alguma com a estrutura física do imóvel, como por exemplo: mobiliário, máquinas, utensílios, equipamentos, etc., sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação.
 - **16.4.1.** Uma vez rescindido o presente contrato, a CONCESSIONARIA deverá desocupar o local cedido para a exploração do serviço no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



- **17.1.** Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo da Administração se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **17.2.** A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- **17.3.** Dos recursos: dos atos da Administração discriminados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem recursos ali descritos.
 - **17.3.1.** A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 17.3.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
 - **17.3.3.** Os recursos poderão ser protocolados no horário das 09:00 às 17:00 horas, na Seção de Expediente da Faculdade de Educação USP, na Cidade Universitária, sita à Av. da Universidade, nº 308, Bloco A, sala 01, térreo.
- **17.4.** Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a esta licitação, devem ser prestados pela Faculdade de Educação, através do e-mail: comprasfe@usp.br.
- **17.5.** O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.usp.br/licitacoes.
- **17.6.** Constituem partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

ANEXO I A e B - MEMORIAL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA FORNECIDO PELA EA/FE

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS EXIGENCIAS DO EDITAL

ANEXO VI - CALENDÁRIO 2019 EA - ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FEUSP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE





PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 7123/06 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO IX TABELA DE MULTAS

ANEXO X PLANTA

ANEXO XI RESOLUÇÃO 7601/2018

ANEXO XII PORTARIA GR 4710/2010

São Paulo, de

de 2019.

MARCOS GARCIA NEIRA
Diretor





ANEXO I A - MEMORIAL

Requisição Mercúrio nº 103417/2019

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE NA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 80 KIT LANCHES POR DIA LETIVO PARA OS ALUNOS COM BOLSA LANCHE

- 1. A Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP coloca em disputa a concessão do espaço de 40m² de sua área total, com vistas a exploração dos serviços de lanchonete, como forma de garantir o fornecimento de lanches a seus alunos, sem que os mesmos tenham que sair da escola, devendo estar garantida a diversidade dos tipos comestíveis oferecidos, o padrão de qualidade e equilíbrio alimentar.
- 2. A **CONCESSIONÁRIA** será ainda responsável pelo fornecimento dos kit-lanches para 80 alunos com bolsa lanche.
- 3. O cardápio da lanchonete seguirá os critérios:
 - 3.1. Os lanches confeccionados pelo prestador deverão ser assados ou cozidos.
 - 3.2.O fornecedor deverá oferecer pelo menos alguns lanches sem glúten ou lactose quando houver demanda a ser informada pela Direção da Escola.
 - 3.3. Diariamente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer no mínimo:
 - 3 tipos de sanduíches;
 - 5 tipos de salgados assados;
 - 3 tipos de bebidas;
 - 2 tipos de sobremesa
 - 3.4. O cardápio deve ser seguido a fim de garantir alimentação balanceada ao longo do período em que estiver valendo.



- 3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a todos os alunos o mesmo cardápio e não poderá entregar ou vender seus produtos aos alunos fora do horário de intervalo, a menos que seja autorizado pela Direção e/ou Orientação Pedagógica da Escola.
- 3.6. O cardápio da cantina deve conter os seguintes alimentos e bebidas:

SANDUÍCHES	ASSADOS	BEBIDAS	SOBREMESA:
Preparados com no mínimo três fatias de frios no pão de leite, de forma, integral e/ou baquete, Sugestões: misto frio ou quente, queijo frio ou quente, queijo processado tipo "polenguinho", baguete com requeijão; sanduíche natural.	Com no mínimo 30 gramas de recheio. Recheios variados (frango, milho, espinafre, carne moída, queijo, legumes e verduras) Sugestões: esfiha, pastel de forno, bauruzinho, pão de batata recheado, mini-pizza, torta, folheado, pão de queijo.	ACHOCOLATADOS: embalagem longa vida de no mínimo 180 ml. SUCOS: embalagem longa vida de no mínimo 180ml. Sabores: uva, abacaxi, pêssego, maracujá, manga, laranja ou maçã. BEBIDAS à BASE DE SOJA ou SEM LACTOSE: em embalagem longa vida de 200 ml. Sabores: uva, maracujá, manga, laranja ou maçã. BEBIDAS LÁCTEAS: iogurtes. Sabores: morango e salada de frutas.	DOCES: gelatina, chocolate, bombom, waffer, biscoito doce, bolos variados, cookies, barra de cereais sem chocolate. FRUTAS DA ÉPOCA: bananas, mexericas, pêras, pêssegos, ameixas ou maçãs. CEREAIS matinais BISCOITO de polvilho
		VITAMINA de frutas.	

3.7. Fica proibida a comercialização de bebidas energéticas; alcoólicas; frituras; balas, caramelos e assemelhados, pirulitos e gomas de mascar; cigarros; medicamentos ou produtos farmacêuticos.



- 4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ofertar aos 80 (oitenta) alunos com "Bolsa Lanche" o kitlanche, mediante apresentação de contravale no intervalo/recreio dos dias letivos.
- 5. O kit lanche deverá conter 01 alimento salgado (sanduíche ou assado), 01 bebida e 01 sobremesa.
- 6. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar kit-lanche em atividades externas (saídas de estudos, estudos do meio, viagens didáticas e etc.) e o cardápio poderá sofrer alterações nessas situações, que serão informadas com antecedência mínima de 05 dias úteis, por exemplo:
 - 6.1. Saídas de estudo (valor = 01 contravale) 01 kit em embalagem descartável, contendo: 01 bebida

(embalagem longa vida), 01 sanduíche no pão de leite e 01 sobremesa;

6.2. Saídas de estudo em período integral (valor = 02 contravales) - 02 kits em embalagem descartável,

contendo: 02 bebidas (embalagem longa vida); 02 sanduíches no pão de leite e 02 sobremesas.

6.3. Saídas de estudo com pernoite - 02 kits em embalagens descartáveis, no primeiro dia, contendo: 02

bebidas (embalagem longa vida); 02 sanduíches no pão de leite e 02 sobremesas; 01 kit para cada um

dos demais dias do Estudo, contendo lanches diversos em embalagens fechadas (bolachas doces, salgadas, suco, bebida láctea, etc) equivalentes aos dias de estudo.

- 7. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, ininterruptamente; sábados, domingos e feriados, quando necessário, a critério do **CONCEDENTE** e previamente acordado com o **CONCESSIONÁRIA**.
 - 7.1. Não poderá entregar ou vender seus produtos aos alunos fora do horário de intervalo, a menos que seja autorizado pela Direção e/ou Orientação Pedagógica da Escola.



- 7.2. Será concedido à **CONCESSIONÁRIA** o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para início das atividades de fato, prazo destinado para que a mesma possa organizar o local de trabalho.
- 8. Os responsáveis pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 9. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou ainda utilizar a área para atividade diversa da finalidade aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 10. Em relação à higiene das instalações, equipamentos e funcionários, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proteger e fazer a higienização de equipamentos e utensílios, proceder rigorosa limpeza em todos os compartimentos do estabelecimento, manter cestos/recipientes com tampa para coleta de lixo/resíduos.
 - 10.1. Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local prédeterminado e sob sua responsabilidade; manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da Escola, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 11. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a CONCESSIONÁRIA fará o fechamento da lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção periódica dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.
- 12.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente na Secretaria da Escola de Aplicação da FEUSP, demonstrativo referente aos lanches efetivamente consumidos pelos alunos assistidos, constante de sua proposta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



- 12.1. O controle dos lanches efetivamente consumidos será feito pela **CONCEDENTE**, através de "contravales", fornecidos pela Escola de Aplicação, que serão entregues aos alunos com o nome e a série que eles estão cursando.
- 12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente fornecerá o lanche ao aluno mediante a entrega do "contravale" que será pessoal e intransferível.
- 12.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal referente à concessão do espaço no valor fixado em contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no Serviço de Tesouraria da Faculdade de Educação da USP.
- 12.4. A **CONCEDENTE** efetuará o pagamento dos kit-lanches fornecidos aos alunos bolsistas, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte à data da entrega da documentação fiscal completa (nota fiscal/fatura), nos termos da Portaria GR 4.710/10 e suas alterações.
- 12.5. Para a situação acima descrita a USP emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária da **CONCESSIONÁRIA**, em agência do Banco do Brasil, a ser indicada na "proposta Comercial".
- 13. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem consultar, por escrito, a FEUSP.
- 14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar, em local visível aos usuários, preferencialmente próximo aos alimentos, os nomes dos produtos e a lista de preços. Além de deixar visível uma tabela de informação nutricional dos produtos.
- 15. Todos os itens comestíveis, com exceção dos industrializados, poderão ser ou não confeccionados no próprio estabelecimento, sempre respeitando as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no Codex Alimentarius.



- 16.O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos preparados em outro local, deverá obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e Codex Alimentarius.
- 17. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as exigências estabelecidas na legislação sanitária, sobretudo para a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e para a Portaria 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde, que aprova o regulamento de boas práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagens e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos.
- 18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários.
- 19. A CONCESSIONÁRIA deverá ter agilidade no atendimento da cantina e do caixa.
- 20. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá atender público externo a Escola de Aplicação, salvo em condições excepcionais autorizadas pela Direção da Escola.
- 21. De acordo com a avaliação nutricional, a Direção da Escola de Aplicação poderá exigir que alguns alimentos não sejam comercializados.
- 22. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área, num raio de 10 (dez) metros.
- 23. Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.



24. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.





ANEXO I B – TABELA DE PRODUTOS (desejável a ser comercializado)

LANCHONETE - itens a serem comercializados

- Sanduíche natural (sugestão de composição: frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ricota, peito de peru, presunto e queijos)
- Queijo quente
- Bauru
- Misto quente
- Misto frio
- Pão com ovo (na chapa)
- Pão francês com manteiga
- Pão de queijo médio
- Salgados assados (sugestões: esfiha de carne / queijo, mini pizza, pão de batata, enroladinho de queijo e presunto, folhados, croissant, empada, fogazza, torta de frango, espinafre)
- Bolos (sugestões: fubá, cenoura, chocolate, integral)
- Cereais matinais
- Barra de cereais sem chocolate
- Biscoito de polvilho;
- Achocolatado em caixinha 200 ml
- Suco natural (300 ml)
- Suco de soja em caixinha de 200 ml
- Água mineral
- logurte
- Vitaminas de fruta
- Salada de frutas (200g)



- Gelatina
- Frutas da estação

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual das Cantinas Escolares Saudáveis – promovendo a alimentação saudável. Brasília. DF. 2010 p.25-27

Texto original escrito por Sandra Guimarães - http://www.papacapimveg.com/Leia mais sobre esse assunto em http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/saiba-como-identificar-evitar-acucar-nos-rotulos-dos-alimentos-11794237#ixzz4FRmt75fc acesso 20 de julho de 2016.





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 2019.1.202.48.7

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 16.000 KIT LANCHES PARA OS ALUNOS ASSISTIDOS, BEM COMO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE NA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O fornecimento estimado de 16.000 lanches/ano para alunos assistidos da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP;



1.2. A concessão de espaço com área aproximada de 40 m² para exploração de serviço de lanchonete junto à Escola de Aplicação da FEUSP, conforme planta/croqui, constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O prazo do contrato será por 12 (doze) meses a partir de _/_/XXXX e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.2. O valor do contrato corresponde à:

- a) Taxa anual de administração fixada de R\$ 26.027,40, sendo de R\$ 2.478,80 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, salvo nos meses de recesso escolar: janeiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, em que a taxa de administração será 50% (cinquenta por cento) menor por motivo de férias, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.
- **b)** Valor anual de R\$ XXXX,XX pelo fornecimento de 16.000 kits lanche, a ser pago pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Objeto 1 – Taxa Administrativa:

- **3.1.1.** A Concessionária deverá efetuar o recolhimento do valor da taxa administrativa na Tesouraria da Faculdade de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido.
- **3.1.2.** Durante os meses de férias (Janeiro, Julho e Dezembro), período em que há considerável redução no atendimento, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Administração devida pela Concessionária.
- **3.1.3.** No caso de atraso no pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.



3.2. Objeto 2 – Kit lanche:

- **3.2.1.** A Faculdade de Educação efetuará o pagamento do valor mensal devido pelo fornecimento de kit lanches dos alunos assistidos.
- **3.2.2.** A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida com a quantidade fornecida de kits lanches no mês, sendo do 1º ao último dia útil do mês e deverá ser encaminhada e emitida até o 2º dia útil do mês subsequente.
- **3.2.3.** Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em agência do Banco do Brasil S/A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.
 - 3.2.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de aceite dos serviços ou da data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25.02.2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato.
 - 3.2.3.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º dia subsequente ao da apresentação da documentação fiscal, de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.
 - **3.2.3.2.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
 - 3.2.3.3. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1. O pagamento mensal da despesa será efetuado pela dotação XXXXXXXXX - item 33903989 e classificação funcional programática XXXXXXXXXX.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **5.1.** Durante o prazo de validade do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do contrato.
- **5.2.** Preparar e confeccionar os lanches, diariamente, e se necessário, preparar na hora, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou envolvidos em embalagens especiais.
- **5.3.** Manter o padrão de qualidade dos lanches e demais produtos e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o ultimo dia de vigência do contrato.
- 5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as exigências estabelecidas na legislação sanitária, com destaque para a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e para a portaria 2619/11 da secretaria municipal da saúde, que aprova o regulamento de boas práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos.
- **5.5.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Faculdade de Educação/USP, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-os de imediato.
- **5.6.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como utilizar o local para fins particulares.
- **5.7.** A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, bem como pelo seguro para garantia das pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- **5.8.** Os empregados deverão se apresentar uniformizados e com identificação.
- **5.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a quantidade de empregados capaz de atender aos serviços demandados, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão.
- 5.10. A CONCESSIONÁRIA fornecerá todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto da presente concorrência. Findo o prazo de contrato, os equipamentos poderão ser retirados pelo concessionário sem danos ao imóvel.



- **5.11.** Não será permitida a colocação de gêneros e quaisquer materiais pertencentes à Lanchonete fora da área reservada à mesma.
- 5.12. Deverá ser observada a coleta seletiva de lixo e resíduos. O lixo orgânico da Lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, acumulados na lixeira, e posteriormente depositado em local pré-determinado para ser recolhido. Não será admitida a estocagem de caixas, garrafas, engradados em área externa que não seja a área reservada à mesma, sendo a limpeza destes locais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.13. A boa manutenção e limpeza do local constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, ficando facultado aos Órgãos competentes, como também a Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP, exercer a qualquer momento a fiscalização.
- **5.14.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva nos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição dos locais, em área determinada pela distância de dez metros da Lanchonete construída.
- **5.15.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a desratização e desinsetização semestral ou sempre que se fizer necessário, de maneira adequada, mantendo os comprovantes correspondentes afixados em local visível.
- **5.16.** A **CONCESSIONÁRIA** está proibida de fazer qualquer alteração nas redes de infra estrutura e demais aspectos construtivos no local sem prévia e expressa autorização da **Faculdade de Educação/USP**.
- **5.17.** Para as alterações que se julgarem necessárias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá consultar a **Administração da Faculdade de Educação/USP**.
- **5.18.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter previamente à **Escola de Aplicação**, anúncios e propagandas a serem afixados nas dependências da Lanchonete.
- **5.19.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários, a lista de preços de seus principais produtos, que deverá ser rigorosamente cumprida.
- **5.20.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo, em especial normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- **5.21.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção do local, cabendo a ela entregar o imóvel nas mesmas condições apresentadas no início do contrato.



- 5.22. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para divulgação e promoção, bem como para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, por quaisquer obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros.
- **5.23.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter à frente dos serviços representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.
- **5.24.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP** o nome do representante ou preposto.
- 5.25. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada, incluindo carteira de saúde de seus empregados à disposição da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação/USP.
- **5.26.** O horário de funcionamento da lanchonete será de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas, ininterruptamente. Aos sábados, domingos e feriados, a abertura ficará a critério do **CONCEDENTE**, quando necessário, com comunicação antecipada. Durante os meses de recesso escolar, Janeiro, Julho e Dezembro o fechamento poderá ser efetuado às 16:00hs.
- **5.27.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores, não sendo permitida a emissão de vale-troco.
- 5.28. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento dos cardápios pré-estabelecidos, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.
- **5.29.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos, sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.
- **5.30.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com as despesas relativas ao consumo efetivo de água, energia elétrica e telefone (caso seja instalado), apuradas pelos medidores instalados no local.



- **5.30.1.** O não pagamento destas despesas dentro do prazo estipulado, justifica a interrupção no fornecimento, sendo que a religação só será autorizada após o pagamento do débito e das taxas de religação.
- **5.31.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o comprovante de pagamento/recolhimento das despesas acima mencionadas junto à Secretaria da Escola de Aplicação, para o gestor do contrato, até 3 (três) dias úteis após o vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP designará um gestor do contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e a qualidade do serviço prestado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **6.2.** O gestor do contrato poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências da Lanchonete. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com a tabela constante do **ANEXO IX** do edital.
- **6.3.** O gestor do contrato poderá recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- **6.4.** O gestor do contrato deverá examinar a quantidade e a qualidade dos kit lanches preparados pela empresa.
 - **6.4.1.** A presença da Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de intoxicação alimentar e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Escola de Aplicação.
- **6.5.** O gestor do contrato deverá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja conduta, a juízo da Escola de Aplicação, se evidencie inconveniente ou inadequada a perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **7.2.** A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- **7.3.** Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
 - a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I Até o 30º dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - **a.1)** A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
 - **b)** Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I Até o 30º dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II A partir do 31º dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - **b.1)** A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
 - c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em



mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

- **7.4.** As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.
- **7.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.6.** As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- **7.7.** O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 7.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 7.9. As multas não tem caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à



CONCEDENTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONCESSIONÁRIA**.

- 8.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO № 57.159/2011.
- 8.3. No caso de atraso do pagamento da taxa de administração, por período superior a 90 dias, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com a CONCESSIONÁRIA, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.
- **8.4.** No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONCEDENTE**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.
- **8.5.** Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de devolver o imóvel com seus pertences a **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.2.** A garantia será liberada 30 (trinta) dias após o término do **CONTRATO**, podendo ser deduzido da mesma, os débitos existentes com a USP e a título de ressarcimento, os gastos para reposição de peças e conserto das instalações sob sua responsabilidade.
- **9.3.** A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Objeto 1 Taxa Administrativa: A Taxa Administrativa será reajustada a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IPC/FIPE, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.
 - **10.1.1.** No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência os valores constantes na apresentação da proposta de preços, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.
- **10.2.**Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.
- **10.3.** Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.
- 10.4. Objeto 2 Kit lanche: Poderá ser admitido o reajuste de preços contratados às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta de preços a que se referir, levando-se em conta a variação do índice I.P.C/FIPE e conforme a fórmula prevista na Resolução CC-79, de 12/12/2003. Art.1 §4º-Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

R=Po x $[(0.50 \times IPC/IPCo + 0.50 \times I/Io)-1]$

Onde:

R= parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/lo = variação do IPC - Alimentação - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



TESTEMUNHA



CLAU	ISULA DECIMA PRIMEIR	RA - DIS	SPOSIÇOES F	INAIS
11.1.	•)19 – (CONCESSÃO	e estivessem transcritos: o Edital de DE USO, a proposta n.º, RIA, datada de
CLÁU	ISULA DÉCIMA SEGUNI	DA - DO	FORO	
12.1.	Varas da Fazenda Púb	lica, cor ara dirim	m renúncia ex ir questões or	Estado de São Paulo, em uma das epressa de qualquer outro, por mais iundas do presente contrato que não as.
Const	ituem partes integrantes o	deste co	ntrato:	
ANEX	(O I – DESCRIÇÃO DO C	BJETO		
ANEX	O II – RESOLUÇÃO 760	1/2018		
E, por	estarem assim justas e c	ontratad	las firmam as p	partes o presente instrumento em 2
(duas) vias de igual teor e form	a.		
	São Pa	iulo,	_de	de 2019.
	CONCEDENTE			CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA





ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO I A - MEMORIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE NA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 80 KIT LANCHES POR DIA LETIVO PARA OS ALUNOS COM BOLSA LANCHE

- 1. A Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP coloca em disputa a concessão do espaço de 40m² de sua área total, com vistas a exploração dos serviços de lanchonete, como forma de garantir o fornecimento de lanches a seus alunos, sem que os mesmos tenham que sair da escola, devendo estar garantida a diversidade dos tipos comestíveis oferecidos, o padrão de qualidade e equilíbrio alimentar.
- 2. A **CONCESSIONÁRIA** será ainda responsável pelo fornecimento dos kit-lanches para 80 alunos com bolsa lanche.
- 3. O cardápio da lanchonete seguirá os critérios:
 - 3.1. Os lanches confeccionados pelo prestador deverão ser assados ou cozidos.
 - 3.2.O fornecedor deverá oferecer pelo menos alguns lanches sem glúten ou lactose quando houver demanda a ser informada pela Direção da Escola.
 - 3.3. Diariamente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer no mínimo:
 - 3 tipos de sanduíches;
 - 5 tipos de salgados assados;
 - 3 tipos de bebidas;
 - 2 tipos de sobremesa
 - 3.4. O cardápio deve ser seguido a fim de garantir alimentação balanceada ao longo do período em que estiver valendo.



- 3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a todos os alunos o mesmo cardápio e não poderá entregar ou vender seus produtos aos alunos fora do horário de intervalo, a menos que seja autorizado pela Direção e/ou Orientação Pedagógica da Escola.
- 3.6. O cardápio da cantina deve conter os seguintes alimentos e bebidas:

3.7. Fica proibida a comercialização de bebidas energéticas; alcoólicas; frituras; balas, caramelos e assemelhados, pirulitos e gomas de mascar; cigarros; medicamentos ou produtos farmacêuticos.



- 4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ofertar aos 80 (oitenta) alunos com "Bolsa Lanche" o kitlanche, mediante apresentação de contravale no intervalo/recreio dos dias letivos.
- 5. O kit lanche deverá conter 01 alimento salgado (sanduíche ou assado), 01 bebida e 01 sobremesa.
- 6. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar kit-lanche em atividades externas (saídas de estudos, estudos do meio, viagens didáticas e etc.) e o cardápio poderá sofrer alterações nessas situações, que serão informadas com antecedência mínima de 05 dias úteis, por exemplo:
 - 6.1. Saídas de estudo (valor = 01 contravale) 01 kit em embalagem descartável, contendo: 01 bebida
 - (embalagem longa vida), 01 sanduíche no pão de leite e 01 sobremesa;
 - 6.2. Saídas de estudo em período integral (valor = 02 contravales) 02 kits em embalagem descartável,
 - contendo: 02 bebidas (embalagem longa vida); 02 sanduíches no pão de leite e 02 sobremesas.
 - 6.3. Saídas de estudo com pernoite 02 kits em embalagens descartáveis, no primeiro dia, contendo: 02
 - bebidas (embalagem longa vida); 02 sanduíches no pão de leite e 02 sobremesas; 01 kit para cada um
 - dos demais dias do Estudo, contendo lanches diversos em embalagens fechadas (bolachas doces, salgadas, suco, bebida láctea, etc) equivalentes aos dias de estudo.
- 7. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, ininterruptamente; sábados, domingos e feriados, quando necessário, a critério do **CONCEDENTE** e previamente acordado com o **CONCESSIONÁRIA**.
 - 7.1. Não poderá entregar ou vender seus produtos aos alunos fora do horário de intervalo, a menos que seja autorizado pela Direção e/ou Orientação Pedagógica da Escola.



- 7.2. Será concedido à **CONCESSIONÁRIA** o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para início das atividades de fato, prazo destinado para que a mesma possa organizar o local de trabalho.
- 8. Os responsáveis pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.
- 9. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou ainda utilizar a área para atividade diversa da finalidade aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 10. Em relação à higiene das instalações, equipamentos e funcionários, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proteger e fazer a higienização de equipamentos e utensílios, proceder rigorosa limpeza em todos os compartimentos do estabelecimento, manter cestos/recipientes com tampa para coleta de lixo/resíduos.
 - 10.1. Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local prédeterminado e sob sua responsabilidade; manter a limpeza da lixeira e a higienização do material que der entrada no espaço da Escola, visando impedir a contaminação das demais dependências.
- 11. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a CONCESSIONÁRIA fará o fechamento da lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção periódica dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.
- 12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente na Secretaria da Escola de Aplicação da FEUSP, demonstrativo referente aos lanches efetivamente consumidos pelos alunos assistidos, constante de sua proposta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



- 12.1. O controle dos lanches efetivamente consumidos será feito pela **CONCEDENTE**, através de "contravales", fornecidos pela Escola de Aplicação, que serão entregues aos alunos com o nome e a série que eles estão cursando.
- 12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente fornecerá o lanche ao aluno mediante a entrega do "contravale" que será pessoal e intransferível.
- 12.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal referente à concessão do espaço no valor fixado em contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no Serviço de Tesouraria da Faculdade de Educação da USP.
- 12.4. A **CONCEDENTE** efetuará o pagamento dos kit-lanches fornecidos aos alunos bolsistas, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte à data da entrega da documentação fiscal completa (nota fiscal/fatura), nos termos da Portaria GR 4.710/10 e suas alterações.
- 12.5. Para a situação acima descrita a USP emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária da **CONCESSIONÁRIA**, em agência do Banco do Brasil, a ser indicada na "proposta Comercial".
- 13.A CONCESSIONÁRIA fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem consultar, por escrito, a FEUSP.
- 14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar, em local visível aos usuários, preferencialmente próximo aos alimentos, os nomes dos produtos e a lista de preços. Além de deixar visível uma tabela de informação nutricional dos produtos.
- 15. Todos os itens comestíveis, com exceção dos industrializados, poderão ser ou não confeccionados no próprio estabelecimento, sempre respeitando as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Leis, Decretos e Portarias que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos e no Codex Alimentarius.



- 16.O fornecimento de refeições e salgadinhos prontos preparados em outro local, deverá obedecer às normas técnicas referentes ao assunto contidos no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Portaria CVS-15 de 17/11/91 (Centro de Vigilância Sanitária) e Codex Alimentarius.
- 17. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as exigências estabelecidas na legislação sanitária, sobretudo para a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e para a Portaria 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde, que aprova o regulamento de boas práticas e de controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagens e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos.
- 18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar o espaço para perfeito atendimento e circulação dos usuários.
- 19. A CONCESSIONÁRIA deverá ter agilidade no atendimento da cantina e do caixa.
- 20. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá atender público externo a Escola de Aplicação, salvo em condições excepcionais autorizadas pela Direção da Escola.
- 21. De acordo com a avaliação nutricional, a Direção da Escola de Aplicação poderá exigir que alguns alimentos não sejam comercializados.
- 22. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área, num raio de 10 (dez) metros.
- 23. Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.



24. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA** ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.





ANEXO I B – TABELA DE PRODUTOS (desejável a ser comercializado)

LANCHONETE - itens a serem comercializados

- Sanduíche natural (sugestão de composição: frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ricota, peito de peru, presunto e queijos)
- Queijo quente
- Bauru
- Misto quente
- Misto frio
- Pão com ovo (na chapa)
- Pão francês com manteiga
- Pão de queijo médio
- Salgados assados (sugestões: esfiha de carne / queijo, mini pizza, pão de batata, enroladinho de queijo e presunto, folhados, croissant, empada, fogazza, torta de frango, espinafre)
- Bolos (sugestões: fubá, cenoura, chocolate, integral)
- Cereais matinais
- Barra de cereais sem chocolate
- Biscoito de polvilho;
- Achocolatado em caixinha 200 ml
- Suco natural (300 ml)
- Suco de soja em caixinha de 200 ml
- Água mineral
- logurte
- Vitaminas de fruta
- Salada de frutas (200g)



- Gelatina
- Frutas da estação

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual das Cantinas Escolares Saudáveis – promovendo a alimentação saudável. Brasília. DF. 2010 p.25-27

Texto original escrito por Sandra Guimarães - http://www.papacapimveg.com/Leia mais sobre esse assunto em http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/saiba-como-identificar-evitar-acucar-nos-rotulos-dos-alimentos-11794237#ixzz4FRmt75fc acesso 20 de julho de 2016.





ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993; II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993: a) cominatória; b) moratória; e c) por inexecução total ou parcial do contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

 I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;
 II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30° (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia; II – a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. Parágrafo único – A multa cominatória será



calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início: I – na data fixada no instrumento contratual; ou II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo. § 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30° (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; II – a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.



Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993
 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes; II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-



Sanções. § 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 — Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993. II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento. § 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado. § 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas; II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente; III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos; IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 — Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:



I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de: a) advertência; b) multas; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no caput. § 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução; II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.



Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre: a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN Reitor





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO

Eu	(nome completo), CPF:	
representante legal da empresa		(RAZÃO SOCIAL),
CNPJ	_, interessada em participar do	processo licitatório
Concorrência Nacional n.º 01/2019,	da Universidade de São Paulo,	por intermédio da
Faculdade de Educação, declaro, sob	o as penas da lei, que, nos termos	do Artigo 30, inciso
IV, da Lei 8.666/93, a (RAZÃO So	OCIAL) encontra-se em situação	regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se re	efere à observância do disposto	no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal.		
	, de de	
	(Local) (Data)	
(Nome. assinatura e carαo ε	exercido pelo representante legal d	a Licitante)





ANEXO IV

"ATESTADO DE VISTORIA"

CONCORÊNCIA NACIONAL Nº 01/2019

OBJETO: Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo
- Lanchonete da Escola de Aplicação da FEUSP

Atestamo	os para fins de participação na Co	oncorrência Nacional n.º
01/2019, que o Sr	, R.G. n.º	, representante
da empresa	, esteve neste local en	n/, para a vistoria
do local.		
(*) No ato da vistoria a empre	esa recebeu a planta/croqui do lo	cal.
REPRESENTANTE DA UNII		
NOME COMPLETO:		
N.º FUNCIONAL:		
CARGO:		





ANEXO V

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2019 - FEUSP

"DECLARAÇÃO"

Declaramos através do presente que aceitamos e submetemo-nos integralmente a todas as condições e exigências apresentadas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/2019 e nos anexos que o completam.

São Paulo,dededede
ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL DA FIRMA, CARGOS E NOME DO REPRESENTANTE

(CARIMBO, DIGITADO OU LETRA DE FORMA)





ANEXO VI

CALENDÁRIO EA - ESCOLA DE APLICAÇÃO FEUSP



Calendário Ano Letivo 2019 - 6ª Versão

(200 dias letivos: 1º tri :58 2º tri:67 3º tri:75)

Janeiro s s Q Q s 2 3 4 5 9 10 12 8 11 7 6 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 26 27 29 30 28 31

- 01 Feriado: Confraternização Universal
- 02 a 31 Férias dos Professores 17 e 18 Inscrições para Vagas Remanescentes
- 19 Dedetização 23 Sorteio de Vagas Remanescentes
- 25 Feriado: Aniversário de São Paulo 29 Matrículas para Vagas Remanescentes

22 dias letivos

	Abril								
D	s	Т	Q	Q	S	s			
	1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13			
14	15	16	17	18	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							

- 10 Conselho de Escola
- 19 Feriado: Paixão de Cristo 21 Feriado: Páscoa
- 21 Feriado: Tiradentes
- 27 Revitalização da EA 30 Término do 1º trimestre e das recuperações paralelas (58 dias letivos)
- 30 Reunião Pedagógica à tarde (não haverá aulas para EF I)

06 dias letivos

Julho								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
	1	2	3	4	5	6		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					

- 06 Festa da Aplicação
- 08 e 09 Recesso e Feriado: Revolução Constitucionalista 10 a 31 - Recesso Escolar 18 e 19 - Inscrições para Vagas Remanescentes

- 23 Sorteio de Vagas Remanescentes 26 Matrículas para Vagas Remanescentes 29, 30 e 31 Replanejamento

20 dias letivos

Outubro								
D	s	т	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

- 07 a 11 Semana da Criança (EFI) 07 a 25 Período das Reuniões de Classe
- 09 Conselho de Escola 12 Feriado: Nossa Senhora Aparecida

- 12 Ferrado: Nossa Serhora Aparecida 14 a 31 Avaliação SAS 14 Reunião Pedagógica (não haverá aulas) 15 Dia do Professor (não haverá aulas) 28 Ferrado: Dia do Funcionário público 29, 30, 31 Semana de Consciência Negra no EFI

17 dias letivos

			F	everei	ro		
	D	s	T	Q	Q	S	s
						1	2
Ì	3	4	5	6	7	8	9
Ì	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23
Ì	24	25	26	27	28		

- 01, 04, 05 e 06 Planejamento 2019

 06 Reuniões de Classe do 1º EF e do 6º EF (à tarde)

 07 Início das aulas para 1º EF, 6º EF e 1º EM

 07 Reunião de Classe (7º ao 9º EF e EM)

 08 Reunião de Classe (7º ao 5º EF)

 11 Início das aulas para demais anos escolares

 14 La companio com Comunidade Escolar: Gestão da EA

 20 Conselho de Escola

22 dias letivos

Maio D S s т Q Q S 2 3 4 5 6 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 21 22 23 24 25 20

01 - Feriado: Dia do Trabalho

27

- 02 Início do 2º trimestre
- 02 Inicio do 2º trimestre
 07 a 29 Conselhos de Classe
 08 Conselho de Escola
 25 Pedetização
 27 Reunião Pedagógica pela manhã (não haverá aulas para

28 29 30 31

26

- EF II e EM)
- 28 Dia Mundial do Brincar (EF I)

22 dias letivos

Agosto								
D	S	Т	Q	Q	s	S		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

- 7, 8 e 9 Inscrições para 1º EF 2020
- 7, o e 9 Inscrições para 1º EF 2020 14 Conselho de Escola 16 Sorteio de Vagas para 1º EF 2020 24 Comemorações 50/60 anos FEUSP e EA

- 26 a 30 Matrículas para 1º EF 2020 28 Reunião Pedagógica (não haverá aulas) 30 Término do 2º trimestre e das recuperações paralelas
- (67 dias letivos)

19 dias letivos

Novembro D S т Q Q S S 1 3 4 5 6 8 9 10 11 12 13 14 16 17 18 19 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

- 01 Semana de Consciência Negra no EFI
- Feriado: Finados
- 02 13
- 13 Conselho de Escola 15 Feriado: Proclamação da República 20 Feriado: Consciência Negra 29 Festa da Música

- 29 Término das aulas regulares

 * Entrega das sínteses avaliativas do 3º trimestre e conceitos finais de acordo com Calendário Final 2019

19 dias letivos

	Março								
D	s	T	Q	Q	S	s			
					1	2			
3	4	5	6	7	8	9			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			
31									

- 04 e 05 Recesso e Feriado: Carnaval
- 06 Recesso: Cinzas
- 13 Conselho de Escola
- 15 Entrega dos Planos de Ensino 27 Reunião Pedagógica pela manhã (não haverá aulas
- para EF II e EM) 30 Revitalização da EA

17 dias letivos

Junho								
D	s	Т	Q	Q	s	s		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30								

- 10 a 28 Período das Reuniões de Classe
- 12 Conselho de Escola 19 Reunião Pedagógica (não haverá aulas)
- 20 e 21 Feriado e Recesso: Corpus Christi

22 dias letivos

Setembro						
D	S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- 02 Início do 3º trimestre
- 06 Entrega das sínteses avaliativas do 2º trimestre 07 Feriado: Independência do Brasil 9 a 27 Conselhos de Classe

- 11 Conselho de Escola
- 14 Journée Des Ados (8ª edição) 26 e 27 Atividades do Programa Gênero e Sexualidade 28 Dedetização

14 dias letivos

	Dezembro					
D	S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

- 2 a 19 Conselhos de Classe Ordinários, Extraordinários e

- 2 a 19 Conselhos de Classe Ordinários, Extraordinários compensações de ausências
 11 Conselho de Escola
 16, 17 e 18 Cerimônia de encerramento do EFI e formaturas do EFII e EM
 19 Publicação dos resultados finais
 19 Término do 3º trimestre, recuperações paralelas e Compensações de Ausência (75 dias letivos)
 19 L'Illimo dia da standimento ao núblico
- 19 Último dia de atendimento ao público





ANEXO VII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2019 - FEUSP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A (RAZAO SOCIAL),
com sede
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, para os fins do disposto na lei complementar nº123/2006, sob as sanções
administrativas cabíveis sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
enquadra-se como:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.
14/12/2000.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,
de de
(Local) (Data)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





ANEXO IX

TABELA DE MULTAS INFRAÇÃO

GRAU

1	Não manter empregado qualificado para responder perante FE/USP - por vez	1
2	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - por dia.	1
3	Não manter "Tabela de preços em lugar visível" - por dia	1
4	Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - por item e por dia.	1
5	Não manter documentação legal - por vez	1
6	Deixar de recolher o valor fixado no item 19 do Anexo I do Edital - por item por dia	1
7	Permitir a presença de empregado sem identificação da empresa cessionária ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados ou descalços ou portando uniformes sem a devida higienização, por empregado.	1
8	Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1
9	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste órgão, por ocorrência.	2
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
11	Não remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	2
12	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
13	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta	2



	tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - por vez.	
14	Não cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador- por vez.	2
15	Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
16	Cobrar preços maiores do que os fixados nas Tabelas aprovadas, ou servir porções em quantidades/peso inferiores aos normais, por vez	3
17	Reaproveitar alimentos já manipulados, por ocorrência.	3
18	Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
19	Deixar de coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
20	Deixar de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
21	Utilizar as dependências da FE/USP para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por vez.	4
22	Deixar de remover o lixo, por dia.	4
23	Deixar de cumprir horário de funcionamento da unidade, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia.	5
25	Servir bebida alcoólica no restaurante ou lanchonete, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.	6
26	Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida - por vez.	6
27	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços de lanchonete/restaurante - por dia.	6





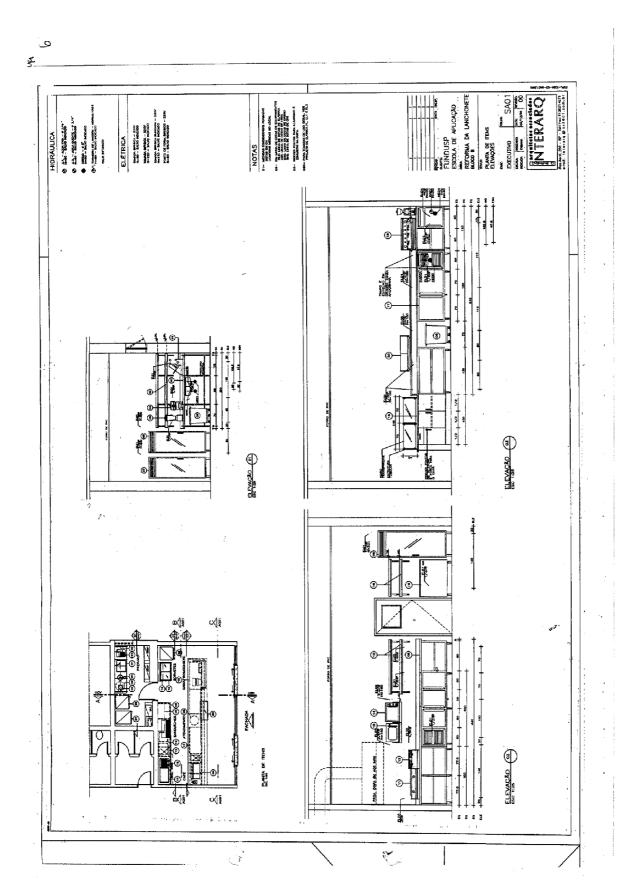
Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$1.000,00
06	R\$2.000,00



ANEXO X

PLANTA







ANEXO XI

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993; II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993: a) cominatória; b) moratória; e c) por inexecução total ou parcial do contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato; II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30° (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia; II – a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia. Parágrafo único – A multa cominatória será



calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início: I – na data fixada no instrumento contratual; ou II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo. § 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30° (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; II – a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.



Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993
 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes; II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

 I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-



Sanções. § 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 — Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993. II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento. § 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado. § 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas; II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente; III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos; IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 — Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:



I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de: a) advertência; b) multas; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no caput. § 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução; II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.



Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre: a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN Reitor





ANEXO XII

[CONSOLIDADA] PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

(Alterada pelas Portarias GR 4838/2010, 5734/2012 e 6676/2015)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2° – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR 4838/2010)

- Artigo 3º Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR 5734/2012)
- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.
- § 1º Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- § 2º Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- § 3º Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- Artigo 4º Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela



instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 6676/2015)

- Artigo 5º Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
- § 1º O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.
- § 2º A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.
- Artigo 6° O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.
- Artigo 7º A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.
- Artigo 8° O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.
- Artigo 9° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor